

Ao Exmo. Sr.

**Jefferson de Oliveira**

Presidente da Câmara de Vereadores  
Canela – RS

O VEREADOR José Vellinho Pinto, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do inciso III do art. 134 e art. 138 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e inciso XIV do art. 10 da Lei Orgânica Municipal, vem à presença de Vossa Senhoria solicitar o trâmite legislativo do Projeto de Lei, o qual “Denomina Via Pública”;

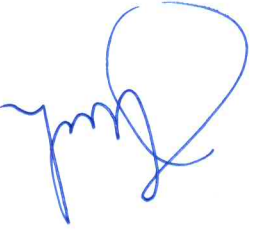
## JUSTIFICATIVA

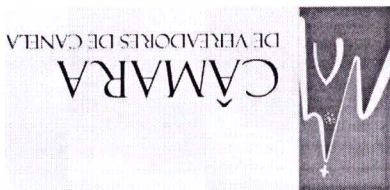
O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação à Rua B, do loteamento Morada do Sol, bairro São Lucas, passando a ser denominado Rua Oswaldo Maria dos Santos. Oswaldo nasceu na Linha Chapadão, em Canela, no dia 28 de março de 1937, onde morou até completar 18 anos. Estudou até a 4ª série primária.

Casou com Wilma Caberlon dos Santos, em 12 de abril de 1958. Foram casados por 63 anos e tiveram 4 filhos: Marcia dos Santos Gross, casada com Gilmar Gross, Sérgio Luiz dos Santos, casado com Marta Severo, Jaqueline dos Santos, solteira, e Carlos Emílio dos Santos, casado com Vânia Selau dos Santos. Tiveram 3 netos: Daniela, Guilherme e Filipo.

Trabalhou na obra de construção da Usina de Canastra, na Sonelli, em Canela; em Sapiiranga trabalhou como sergente de pedreiro e em uma fábrica de calçados. De volta a Canela trabalhou nas fábricas Celulose, Ernani Reis, empresa Hidrel, na Prefeitura Municipal de Canela, Hotel Laje de Pedra, e como eletricista autônomo até se aposentar. Em 1987, juntamente com seus filhos iniciaram a Loja Repres, e na década seguinte compraram a Loja Nagibe.

Ele e sua esposa fizeram parte do CPM da Escola Marista, onde estudaram seus filhos, Sérgio, Jaqueline e Carlos. Assumiu o economato do Ginásio Maristão quando este foi inaugurado.





Participava ativamente das atividades na cidade tais como: a preparação de toda a estrutura elétrica do Parque do Saiqui, por três edições da Festa em Honra à Nossa Senhora de Caravaggio; organização de festas nas escolas Marista, entre outras.

Fez parte do Movimento Familiar Cristão e do grupo de zeladores do Apostolado da Oração, ambos da igreja católica.

Destaca-se sua participação no Movimento Serra, da Diocese de Novo Hamburgo, que ajudou a fundar juntamente com outros casais em Canela. Pelo movimento viajou a Minas Gerais, Paraná e Ceará. Presidiu o Movimento em Canela e foi Governador do Distrito 128, e em 1999 acolheu os participantes da única convenção nacional do Movimento, em Canela.

Nos seus últimos anos de vida passava seus dias na loja, juntamente com os filhos, com seus netos e na sua casa praia da Ancora, em Arroio do Sal, município onde residem sua filha Marcia e seu genro Gilmar.

Era muito conhecido na cidade por seu jeito brincalhão e sua índole íntegra.

Faleceu no dia 17 de maio de 2021, aos 84 anos de idade, vítima de um AVC.

Importante destacar a necessidade de cumprimento da legislação municipal (Lei Orgânica de Canela) para denominação de próprios municipais e logradouros públicos.

Art. 5º Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:  
XXX - dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos:

a) Para atribuir nome de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos será necessário que o beneficiário da honraria tenha tido participação efetiva e de destaque em atividades de caráter público ou comunitário no País, no Estado, no Município ou no bairro onde se situa o logradouro ou o próprio municipal, identificadas em currículo a ser apresentado pelo proponente do projeto.

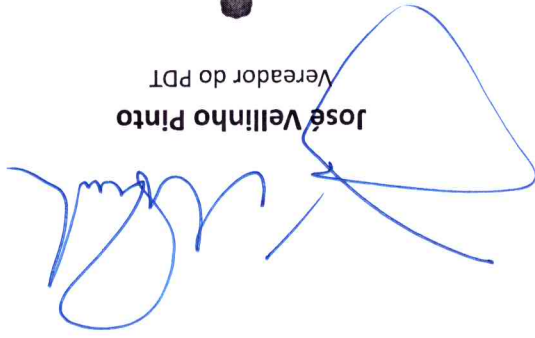

§ 1º A denominação de pessoas a próprios municipais e logradouros públicos somente poderá ocorrer após um ano do seu falecimento.

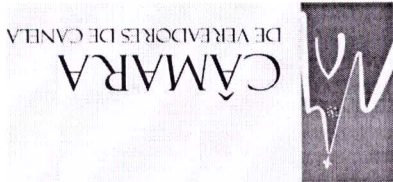
§ 2º A alteração de próprios municipais e logradouros públicos dependerá da manifestação da comunidade atingida, na forma da Lei.

§ 3º A alteração de que trata o § 2º deste artigo, se proposta pelo Poder Legislativo, dependerá da subscrição de dois terços dos seus membros.

Estão, portanto, cumpridos os requisitos legais e formais, visto que, conforme currículo apresentado nesta justificativa, está demonstrado que o beneficiário da honraria participou de forma efetiva e de destaque em atividades de caráter público no Município de Canela e o beneficiário também é falecido há mais de um ano, conforme atestado de óbito. Os §§2º e 3º do artigo 5º da Lei Orgânica do Município não se aplicam por não se tratar alteração, conforme reforça também a diligência feita ao setor de cadastro municipal, onde foi informado que ainda não houve denominação de nenhuma rua do Loteamento Morada do Sol até a presente data.

Canela, 13 de junho de 2024.

  
**José Vellinho Pinto**  
Vereador do PDT  
  
**PDT12**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

# CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME  
**OSWALDO MARIA DOS SANTOS**

CPF  
152.250.700-00

MATRÍCULA

103523 01 55 2021 4 00026 107 0007512 66  
Livro: C-26 Folhas: 107 Termo: 7512

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 84 anos

COR

Branca

SEXO

Masculino

NATURALIDADE

Canela, RS

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CI nº 6014432287, SSP/RS

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Pedro Maria dos Santos e de Olisa Rodrigues dos Santos, ambos falecidos, residente e domiciliado na rua Fernando Ferrari, nº 575, bairro Serrano, Canela, RS

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseite de maio de dois mil e vinte e um, às 15:32 horas

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital Arcanjo São Miguel, Gramado, RS

CAUSA DA MORTE

ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO - HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO (SE CONHECIDO)

O sepultamento será feito no Cemitério Eucumênico Parque das Araucárias, em Canela/RS.

DECLARANTE

Carlos Emílio dos Santos

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Fernando Zanon, médico, CRM nº 22093.

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCER

O falecido era de profissão aposentado, casado com Wilma Caberlon dos Santos. Deixou os filhos: Marcia, Sergio Luiz, Jaqueline e Carlos Emílio, com 60, 59, 54 e 53 anos de idade, respectivamente. Registro de óbito feito em 17/05/2021. Deixou bens, sem testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG falecido	6014432287	-----	SSP/RS	-----

\* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais de -----  
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

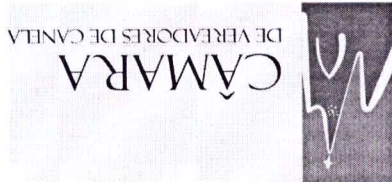
Primo Alvaro Lou  
OSWALDO MARIA DOS SANTOS

R



Handwritten signature in blue ink



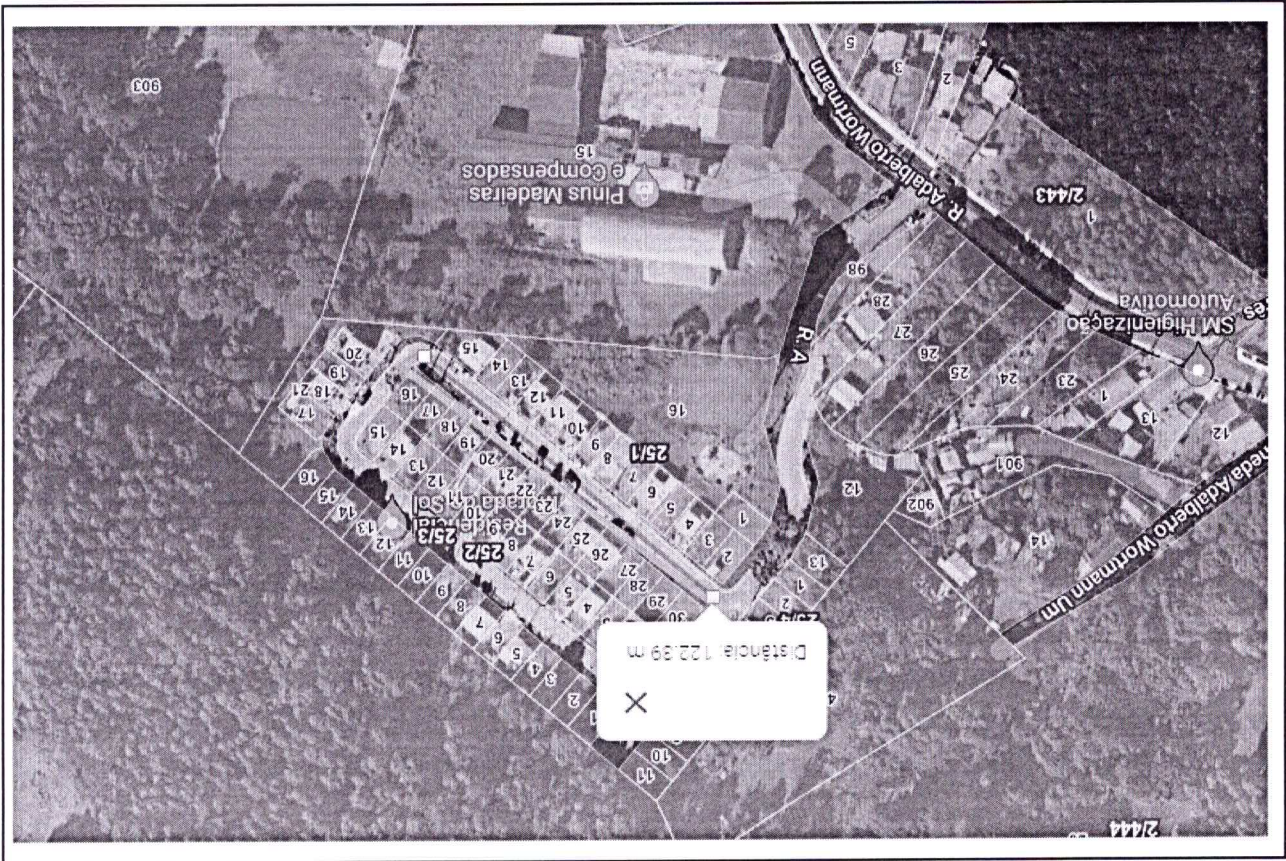
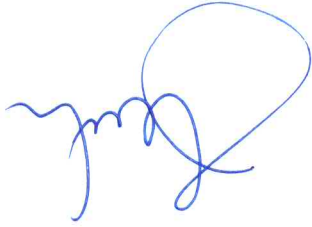


PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_\_, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

*Denomina Via Pública.*

**Art. 1º** Fica denominado de Rua Oswaldo Maria dos Santos, a rua pública que hoje leva o nome de Rua B, no Loteamento Morada do Sol, Bairro São Lucas, com início na Rua A, se estendendo por aproximadamente 122 m, até o seu final, na Rua C, conforme Anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Anexo I

